

Segunda instância mantém condenação da Gol em ação sobre demissões por justa causa, em desconformidade com ACTs firmados durante a pandemia

A segunda instância da Justiça do Trabalho manteve a decisão da primeira instância, que declarou a nulidade das demissões por justa causa realizadas pela empresa no período de 1/7/2020 a 31/12/2021, durante a vigência de Acordos Coletivos de Trabalho para comandantes, copilotos e comissários.

Ao julgar o recurso da Gol, os desembargadores entenderam, por unanimidade, que a empresa descumpriu os ACTs firmados.

Nos acordos para comandantes, copilotos e comissários, a demissão sem justa causa era vedada e, nos casos em que a empresa entendesse ser necessário aplicar a demissão por justa causa, deveria ser utilizado o Conselho de Operações, com participação do SNA, o que não ocorreu.

Desta forma, fica mantida a condenação da Gol e, como o prazo de validade desses acordos foi expirado, o direito à reintegração foi convertido em indenização substitutiva, correspondente aos salários devidos desde a data da rescisão contratual até 31/12/2021, acrescida de multa.

A sentença determina ainda que a Gol apresente a documentação relativa às rescisões contratuais dos aeronautas dispensados por justa causa durante a vigência dos ACTs.

A empresa ainda pode recorrer.

Em caso de dúvida, entre em contato com o SNA.

Canais de atendimento: <https://tinyurl.com/atendimento-sna>

Associe-se ao SNA

Via site: <https://tinyurl.com/associe-se-ao-sna>

Via Whatsapp: 11 98687-0052

Juntos vamos mais longe!